

PORTARIA ARSESP nº. 345, de 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Básico do município de Vitória Brasil para os fins da Deliberação Arsesp nº. 1.545/2024. Processo Sei 133.00004012/2024-56.

A Secretária Executiva, na forma da Deliberação Arsesp nº. 1.649, de 12 de fevereiro de 2025, em seu art. 28, inciso XX c/c Lei Estadual nº. 10.177, de 30 de dezembro de 1988, em seu art. 12, inciso II, alínea "a":

Considerando as disposições da Deliberação Arsesp nº 1.545/2024, que estabelece os critérios e as condições para o repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela ARSESP, aos fundos municipais de saneamento básico;

Considerando as alterações da Deliberação Arsesp nº. 1.649, de 12 de fevereiro de 2025, em seu art. 28, inciso XX;

Considerando a realidade do Plano Regional de Saneamento Básico da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de água potável e esgotamento sanitário – URAE 1 - Sudeste e respectivo contratação regionalizada da Prestação de Serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário conforme a Lei nº 17.383, de 05 de julho de 2021;

Considerando a Deliberação CD URAE 1 – Sudeste nº 04, de 20 de maio de 2024 que aprova a celebração de contrato de concessão entre a URAE-1 – Sudeste e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

e Considerando o conteúdo do Parecer Técnico nº. 0063622537, emitido pela Gerência de Apoio a Demandas Externas da ARSESP, com fundamento no art. 29, §7º, VIII da Deliberação Arsesp nº. 1.649, de 12 de fevereiro de 2025 nos autos do Processo SEI nº 133.00004012/2024-56,

APROVA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico do município de Vitória Brasil, denominado na forma da sua lei de criação como Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, fica habilitado desde 27/12/2024 (Protocolo nº: 136303), para fins do repasse do respectivo componente financeiro na tarifa da prestadora SABESP, observados os critérios estabelecidos na Deliberação Arsesp nº 1.545/2024.

Parágrafo único. A parcela relativa ao repasse ao Fundo Municipal de Vitória Brasil relativamente à receita auferida pela SABESP anteriormente à data prevista no caput será considerada como saldo a favor dos usuários e revertida em favor do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo, criado pela Lei Estadual n.º 17.853/2023, na forma do Apêndice I do Anexo V do Contrato".

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

THAÍS MACHADO ROCKEMBACH

Secretária Executiva

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo